

PROJETO DE LEI Nº 069/2025, DE 11 DE JUNHO DE 2025.

**CRIA CARGO NO QUADRO DOS
CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO
DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE
CANDELÁRIA.**

NESTOR RUBEM ELLWANGER, Prefeito Municipal de Candelária, Estado do Rio Grande do Sul, FAZ SABER, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado no Quadro dos Cargos de Provimento Efetivo dos Servidores do Município de Candelária o seguinte cargo:

CARGO	Nº DE CARGOS	PADRÃO
Assistente Social	01	13

Art. 2º - As especificações das categorias funcionais previstas no art. 1º da presente Lei são aquelas descritas na Lei Municipal nº 410, de 29 de abril de 2009.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANDELÁRIA,
11 de junho de 2025.

NESTOR RUBEM ELLWANGER
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

A criação de 01 (uma) vaga para o cargo de Assistente Social, 20 horas semanais, justifica-se em razão da necessidade de servidor para a Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação para suprir as 20 horas suplementadas de servidora que prestava serviços junto ao CECOAS, Volante na cidade e atendimento no CRAS. Ocorre que esta servidora solicitou a suspensão desta suplementação, não tendo outro(a) para atender esta demanda. Desta forma, solicitamos, com urgência a nomeação, pois o serviço não pode ficar descoberto.

O Assistente Social realiza um trabalho de suma importância para a Assistência Social e é necessário existir equipe mínima nos setores, conforme a NOBSUAS/RH, sendo necessário haver atendimento em turno integral para os usuários da nossa política. É necessário continuar oferecendo um serviço socioassistencial de qualidade a população e, principalmente, continuar as atividades a serem desenvolvidas e se constituírem como ações continuadas destinadas a garantir ao cidadão suas necessidades básicas e a seguridade de seus direitos. Isto supõe ações sistemáticas e contínuas e que não consistem em atividades pontuais, isoladas, ou realizadas eventualmente, o que implica em profundo conhecimento das necessidades e demandas apresentadas pelos indivíduos e famílias em situação de vulnerabilidade social.

Segue em anexo, o estudo do impacto orçamentário/financeiro.

Diante do exposto, Senhora Presidente e demais pares dessa Casa, solicitamos a apreciação, em caráter de urgência, e a consequente aprovação do presente Projeto de Lei, para que se possa nomear o Assistente Social do Concurso Público nº 02/2021, em vigor, de acordo com a necessidade, para atuar junto à Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação.

É a justificativa.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANDELÁRIA,

11 de junho de 2025.

NESTOR RUBEM ELLWANGER

Prefeito Municipal